



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2024-IASB.
Processo nº 03345/2023 – GEDOC.

INSTRUMENTO DE CONTRATO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO PABSS/IASB, QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB** E O **HOSPITAL DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA RODRIGUES LANDIM LTDA**, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300 – bairro do Marco, CEP 66095-015, nesta capital inscrita no CNPJ 29.331.512/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, conforme Decreto nº 107.346/2023 – PMB, **BRUNO TRINDADE BATISTA**, brasileiro, Advogado, portador do RG nº 8867 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.409.262-49, residente e domiciliado em Belém – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOSPITAL DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA RODRIGUES LANDIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.495.323/0002-17, com endereço na Rua dos Mundurucus, nº 3059, Bairro: Cremação, CEP:66.040-033, Belém/Pa, número de contato (91) 98342-1314, (91) 3121-4007, com endereço eletrônico assistentehrl@gmail.com, neste ato representado por **JANDERSON PEREIRA LANDIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 272079546 SSP/PA e CPF nº 285.247.238-40, residente e domiciliado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1004/200, Edifício Monte Parnazzo, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-240, Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2024-IASB**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resultante do **Edital de Credenciamento nº 01/2023-IASB** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023- IASB, tem como objeto a contratação da pessoa jurídica, acima qualificada, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMO: ANGIOGRAFIA, BIOMETRIA ULTRASSÔNICA, CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA, CAPSULOTOMIA YAG LASER, CICLOFOTOCOAGULAÇÃO, CTD – CURVA TENSIONAL DIÁRIA,**

FOTOCOAGULAÇÃO, GONIOSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA, MICROSCOPIA, OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA, PAQUIMETRIA, RETINOGRAFIA, TONOMETRIA, TOPOGRAFIA DA CÓRNEA E ULTRASSOM OFTALMOLÓGICA, para atendimento aos segurados, e seus dependentes, do Plano de Assistência Básica à Saúde e Social - **PABSS/IASB**, gerido pelo **CONTRATANTE**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e do **PARECER DE AUDITORIA TÉCNICA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, nos termos do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo em referência, e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2023-IASB e seus anexos que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, respeitando-se os preços unitários dos serviços apresentados na proposta baseados na Lista Referencial para serviços e produtos, constante em anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/2023-IASB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prestador do serviço dará entrada na solicitação de pagamento, via protocolo, endereçado ao Núcleo de Auditoria e Contas Médicas para a análise e conferência dos serviços prestados, instruído com os seguintes documentos:

- a) Guia de Atendimento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
- b) Requisição;
- c) Relação dos serviços prestados com o nome dos pacientes, o procedimento realizado juntamente com o seu código, a data, o valor e o médico que realizou o serviço (em duas vias);
- d) Outros elementos julgados necessários ao exame das contas apresentadas poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal de pagamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a realização do serviço (ou fornecimento) no protocolo geral do **IASB**, o que deve ocorrer quando a mesma for solicitada pelo Departamento Financeiro deste órgão, a qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Recibo em 1 (uma) via;

- b) Nota fiscal de serviços;
- c) Todas as certidões negativas sendo estas: Certidão Negativa de débito com INSS, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Capa de lote ou comprovante que demonstre o encaminhamento da conta via sistema de contas médicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do requerimento de que trata o item anterior, vier a ser apresentada sem a instrução devida, ou com omissão de documentos necessários, apresentar erro de soma, serviço não identificado, valores inseridos equivocadamente ou qualquer outra anomalia que enseje dificuldade na análise, operar-se-á sua rejeição, devendo o **CONTRATADO**, devidamente notificado, tomar as providências saneadoras no prazo de 48 horas, sem custos adicionais para o **IASB**;

PARÁGRAFO QUARTO: As contas hospitalares devem ser apresentadas até o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, após a realização dos serviços, cessando a responsabilidade do **IASB** após este prazo;

PARÁGRAFO QUINTO: As contas, devidamente conferidas, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrada no protocolo do **IASB**, sendo que este prazo poderá sofrer alteração em caso de ocorrer infringência aos termos da presente cláusula e que não sejam sanadas pelo **CONTRATADO** no prazo de 48 horas, após sua devida notificação;

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após o pagamento da fatura, para apresentar recursos referentes às glosas realizadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado pelo **IASB** mediante depósito bancário Nu Pagamentos S. A. - 0260 Agência 0001 Conta 66824252-2, cujo recibo de depósito será considerado prova de quitação para todos os fins em direito admitido;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de mudança dos dados bancários acima especificados, o **CONTRATADO** deverá informar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência de **15 (quinze) dias** antes da data provável do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATENDIMENTO:

3.1. O atendimento aos segurados e dependentes do **PABSS/IASB**, será efetivado mediante a apresentação da **CARTEIRA DO PABSS/IASB**, dentro do prazo de validade, guia de encaminhamento em formulário próprio do **IASB**, devidamente autorizado pela Auditoria Médica e com carimbo de **"AUTORIZAÇÃO"** do Setor de

Regulação do **IASB**, devendo esta ser assinada pelo segurado ou seu responsável no ato do atendimento, o que deve ser fiscalizado pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a guia de encaminhamento para atendimento dos segurados do **PABSS/IASB** será autorizada somente pelo Setor de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão suportadas à conta dos recursos orçamentários locados na seguinte rubrica:

Funcional Programática: 08
Sub-Função: 122
Programas: 0007
Projeto/Atividade: 2311
Sub-Ação: 002
Tarefa 005
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1753030000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se, além das responsabilidades previstas no edital de Credenciamento nº 01/2023-IASB, a:

5.1.1. Expedir Ordem de Serviço;

5.1.2. Promover, por intermédio de servidor ou Comissão, especialmente designado na forma do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, o que de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis **CONTRATADA**;

5.1.4. Proporcionar à contratada todas as facilidades para que possa executar o objeto de forma satisfatória;

5.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados por sua **FISCALIZAÇÃO**;

5.1.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de quaisquer

imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratual, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obriga-se a executar o serviço objeto deste contrato obedecendo rigorosamente a planilha de preços constante do anexo ao Edital do Credenciamento nº 01/2023-IASB, e ainda a:

6.1.1. Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, representante para servir de interlocutor entre as partes, apresentando esclarecimentos e recebendo reclamações para resolução pela **CONTRATADA**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, informando eventuais alterações nas condições jurídicas que possam afetar a execução deste contrato;

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos relativos a perfeita execução do objeto deste contrato, considerando-os incluídos nos preços constantes da planilha anexa a este instrumento;

6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos;

6.1.5. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, cível ou penal, relacionada a execução deste contrato, originalmente ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência;

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e emolumentos eventualmente necessários a execução de cada serviço ou quaisquer outros ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, licenças, alvarás, e outras despesas concernentes a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

- 6.1.11.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 6.1.12.** Observar a exigência de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam vínculo formal com a contratada;
- 6.1.13.** Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 6.1.14.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido;
- 6.1.15.** Responder por danos pessoais e materiais causados por seus profissionais durante a execução dos serviços constantes deste contrato;
- 6.1.16.** Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo por este determinado, arcando com todas as possíveis despesas;
- 6.1.17.** Trocar, às suas expensas, o material aplicado, ou refazer, quando possível, os serviços não executados corretamente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação
- 6.1.18.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 6.1.19.** Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, um representante para apresentar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato;
- 6.1.20.** Informar com regularidade a relação do corpo clínico atualizado, bem como informar diariamente o censo de internações e altas;
- 6.1.21.** Dispensar aos beneficiários do **PABSS/IASB**, o mesmo tratamento gentil, cordial e respeitoso, dispensado a seus demais clientes/pacientes, sob pena de rescisão do presente contrato, além de outras sanções legais cabíveis, principalmente aquelas especificadas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.22.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá dispor de "**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**", nos termos da **Resolução nº 11.536/2014-TCM**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em seus Artigos 155 a 159;

8.2. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e penalidades:

Infrações	Penalidades
<p>I - dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>III - dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p>V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p> <p>VIII - apresentar declaração ou documentação falsa</p>	<p>I - advertência;</p> <p>II - multa;</p> <p>III - impedimento de licitar e contratar;</p> <p>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</p> <p>§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:</p> <p>I - a natureza e a gravidade da infração cometida;</p> <p>II - as peculiaridades do caso concreto;</p> <p>III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;</p> <p>IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;</p> <p>V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.</p> <p>§ 2º A sanção prevista no inciso I docaputdeste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I docaputdo art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>§ 3º A sanção prevista no inciso II docaputdeste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.</p> <p>§ 4º A sanção prevista no inciso III docaputdeste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII docaputdo art. 155 desta Lei, quando não</p>



exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Obs: No tocante às sanções administrativas devem também ser observadas as normas legais previstas no Artigo 157 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. Poderá ser extinto o contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1. Este instrumento poderá se alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Art. 104, 124, 134 e 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato, nos casos omissos, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios gerais do direito, sempre obedecendo ao princípio da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL:

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município,

conforme o disposto no Art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Instrumento de Contrato. E como fiel expressão de suas vontades, pelo que datam e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas idôneas, a tudo presentes, validando-o para todos os fins e efeitos de direito.

Belém, 30 de abril de 2024.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB
CONTRATANTE**

**HOSPITAL DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA RODRIGUES LANDIM LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF/MF:

2 - _____

Nome:

CPF/MF: